



Fundação Municipal de Saúde de Arinos-MG

Rua José Gomes Viana, 1.200 – CEP: 38.680-000 – Arinos – MG

FONE: (38) 3635-1582 CNPJ: 18.650.424/0001-67

fundacao@arinos.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021. Decreto Municipal Nº 2398 de 05 de agosto de 2022.

1- OBJETO: Dispensa para contratação de empresa especializada para locação de equipamentos médicos: carrinho de anestesia, destinado a uso no centro cirúrgico da Fundação Municipal de Saúde.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

2.1- Considerando a demanda do bloco cirúrgico do Hospital com a ativação da maternidade, e cirurgias realizadas semanalmente, e em atendimento as normas técnicas de saúde, bem como à RDC nº 50/2002 e RDC nº 63/2011 da ANVISA, que exigem infraestrutura adequada para ambientes cirúrgicos, é justificada a locação do carrinho de anestesia.

3-DAS ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	01	Un	Aparelho/carrinho de anestesia

4- Fundamentação Legal: O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos médicos: carrinho de anestesia, destinado a uso no centro cirúrgico da Fundação Municipal de Saúde.

4.1-A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

4.1.1-A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

4.1.2- Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (artigo 75). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso II, da mencionada Lei.



Fundação Municipal de Saúde de Arinos-MG

Rua José Gomes Viana, 1.200 – CEP: 38.680-000 – Arinos – MG

FONE: (38) 3635-1582 CNPJ: 18.650.424/0001-67

fundacao@arinos.mg.gov.br

4.1.3- Considerando, ainda, que recentemente o decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ **62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

5- Do Estudo Técnico Preliminar.

5.1- Considerando a baixa complexidade do objeto e o baixo valor a ser contratado, não havendo necessidade de requisitos complementares, pactuação de níveis de fornecimento ou análise mais detida quanto à existência de soluções alternativas, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

5.2- Lembrando ainda que a Instrução Normativa n.º 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no art. 14 inciso I- faculta nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

6- da Documentação de Habilitação:

I- Documentação Relativa à Habilitação Jurídica.

a)-registro comercial, no caso de empresa individual; bato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

II- da Regularidade Fiscal.

- a)- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;
- b)- Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);
- c)-Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d)- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal;
- e)- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital da sede da licitante;

III- da Regularidade Trabalhista.

a)-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins



Fundação Municipal de Saúde de Arinos-MG

Rua José Gomes Viana, 1.200 – CEP: 38.680-000 – Arinos – MG

FONE: (38) 3635-1582 CNPJ: 18.650.424/0001-67

fundacao@arinos.mg.gov.br

de habilitação, será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.

IV-da qualificação econômica- financeira

a)- Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

7- Da Vigência Contratual.

7.1- o Futuro contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

8- Das Obrigações das Partes:

I- Da Fundação Municipal.

- a)- Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto
- b) – Realizar o pagamento;
- c)– Promover a fiscalização contratual;
- d) - Respeitar a Legislação vigente sobre Proteção de dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados

II- Da Contratada.

- a)-Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado no termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- b)-Não se pronunciar em nome da Fundação Municipal a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- c)-Dar ciência a Fundação, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- d)-Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços.
- e)-Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Fundação Municipal cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- f)-Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Fundação Municipal, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;



Fundação Municipal de Saúde de Arinos-MG

Rua José Gomes Viana, 1.200 – CEP: 38.680-000 – Arinos – MG

FONE: (38) 3635-1582 CNPJ: 18.650.424/0001-67

fundacao@arinos.mg.gov.br

g)-Não utilizar o nome da Fundação Municipal, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

h)-Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);

i)-Responder perante a Fundação Municipal por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

9-Do Pagamento:

9.1- O prazo para pagamento será até o dia 30 (trinta) dias corridos a partir da data da entrega da nota fiscal no setor de contabilidade.;

9.1.1- Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

9.1.2- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.1.3- A Fundação Municipal, não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10-Do Reajuste

10.1- Os preços poderão ser:

I– Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II – Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Executiva, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

11-Dotação Orçamentaria:

11.1-A despesa para aquisição dos produtos de que trata o objeto deste Termo, mediante emissão de Nota de Empenho Ordinário, está a cargo da seguinte da seguinte Dotação Orçamentária a Seguir:

03.01.01.10.302.0015.2231-3.3.90.39.00



Fundação Municipal de Saúde de Arinos-MG

Rua José Gomes Viana, 1.200 - CEP: 38.680-000 - Arinos - MG

FONE: (38) 3635-1582 CNPJ: 18.650.424/0001-67

fundacao@arinos.mg.gov.br

12-Do controle e fiscalização da execução.

12.1-Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria Executiva.

12.2-A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13- Das Infrações Administrativas e Sanções Administrativas.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

13.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14- Disposições Finais.

14.1- Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

Arinos, 29 de julho de 2025.


Maria Aparecida Pereira Gonçalves.
Secretária Executiva.